



PROCESSO Nº 2023-78HLS

**63º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021**

***SEXAGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA e o INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA.***

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001- 96, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória – ES, representada legalmente por seu Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde – SSEC, Sr. GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS, nomeado por meio do Decreto nº 1975-S, de 04 de outubro de 2024, publicada no DIO do dia 07 de outubro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 4061918, e a Organização Social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, doravante denominada ENTIDADE GESTORA, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 918 – Soteco – Vila Velha - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.254.082/0019-18, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. SAMIR RESENDE SIVIERO, conforme atos constitutivos da entidade, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 001/2021, que tem por objeto para regulamentar ações e serviços de saúde, elaborado conforme o disposto na Lei Complementar nº 993, de 27 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente TERMO ADITIVO tem por objetos: a) Prorrogar a oferta do serviço de oftalmopediatria no HIMABA para o período de 01 a 28 fevereiro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS ASSISTENCIAIS OFTALMOPEDIÁTRICAS**



2.1 – O presente Termo Aditivo mantém as metas ambulatoriais oftalmopediátricas, para o período de 01 a 28 de fevereiro de 2025, **a Cláusula Segunda – das Metas Assistenciais** do 62º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2021, conforme tabela:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL OFTALMOPEDIÁTRICO	
TIPO	META MENSAL
<b>Consultas</b>	<b>750</b>
Consultas médicas (abaixo dos 18 anos)	750
<b>Exames</b>	<b>2.306</b>
Mapeamento de retina com sedação	02
Mapeamento de retina sem sedação	1000
Paquimetria ultrassônica sem sedação	02
Potencial de acuidade visual	950
Tonometria sem sedação	350
Topografia computadorizada de córnea sem sedação	02
<b>Procedimentos cirúrgicos</b>	<b>60</b>
Correção cirúrgica do estrabismo (até 2 músculos)	60
Outros procedimentos cirúrgicos relativos a linha de oftalmopediatria. APÊNDICE I deste Termo Aditivo	Pós fixado (sob demanda)

2.2 – As metas oftalmológicas serão avaliadas separadamente das metas já existentes no Contrato de Gestão 001/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPONENTE PÓS FIXADO**

3.1 – O componente pós-fixado, que corresponde aos procedimentos cirúrgicos relacionados à oftalmopediatria que não estejam especificados nas demais cláusulas do Contrato de Gestão nº 001/2021, será repassado ao HOSPITAL à posteriori, conforme Apêndice I, respeitando o limite financeiro estimado.



**3.2** – Fica estabelecido o limite estipulado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a ser repassado para a contratada para realização de Procedimentos Cirúrgicos Relativos à Linha de Oftalmopediatria, compreendidos no Apêndice I deste termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS**

**4.1** – Os procedimentos descritos no Apêndice I serão avaliados *à posteriori*, com base na produção mensal executada pela **CONTRATADA** e posteriormente analisada pela equipe assistencial da SESA.

**4.2** – O pagamento pelos serviços executados pela **CONTRATADA** será efetuado de forma pós-fixada, condicionado à avaliação através do Relatório de Atendimento realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Serviços de Saúde - CMASS/HIMABA, após envio da prestação de contas pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – O presente Termo Aditivo acresce ao valor de **CUSTEIO** a importância **R\$ 436.611,87 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e onze reais e oitenta e sete centavos)**, para a contratação de consultas e procedimentos oftalmopediátricos.

**5.2** – A transferência do custeio à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 01 (uma) parcela, conforme quadro abaixo:

MÊS	VALOR MENSAL OFTAMO (R\$)	VALOR REFERENTE AO COMPONENTE PÓS FIXADO (R\$)*	CUSTEIO + OFTAMO + PÓS FIXADO (R\$)
FEV/2025	416.611,87	20.000,00	436.611,87

\*Valor do pós fixado será realizado após relatório de avaliação da CMASS/HIMABA.

**5.3** – A Administração Pública Estadual transferirá, para execução do presente Termo Aditivo recursos, para o exercício de 2025, conforme dotação orçamentária abaixo:

**Programa de Trabalho:** 20.44.901.10.302.0061.2184 - Manutenção da Rede Hospitalar Própria

**UG:** 440901

**Gestão:**44901

**Natureza de Despesa:** 335085 - Contrato de Gestão



**Fontes de Recursos:** 1600000000 – Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços de saúde.

**Plano Orçamentário:** 001303 - Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

**5.4** – O repasse financeiro do componente pós-fixado será realizado após a produção, aprovação e processamento dos procedimentos mensais executados pela **CONTRATADA** e posteriormente, avaliados pela SESA.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DOS INDICADORES COMPLEMENTARES**

**6.1** – O presente Termo Aditivo mantém Indicadores Complementares para a linha de serviço **ATENDIMENTO AMBULATORIAL OFTALMOPEDIÁTRICO** aos Indicadores Complementares já existentes, estabelecidos no **Anexo Técnico II, Sistema de Pagamento** do 62º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2021.

<b>LINHA DE SERVIÇO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>PESO</b>	<b>FÓRMULA DE CÁLCULO</b>
<b>ATENDIMENTO AMBULATORIAL OFTALMOPEDIÁTRICO</b>	Disponibilização do quantitativo contratual de consultas NRA.	35%	% Disponibilizado x Peso
	Disponibilização da agenda NRA até o quinto dia do mês anterior	35%	Desconto de 1% para cada dia de atraso.
	100% de Realização de manutenção preventiva mensal dos equipamentos que realizam os exames.	30%	% Realizado x Peso

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDISTRIBUIÇÃO DOS PERCENTUAIS POR LINHA DE SERVIÇO**

**7.1** – O presente Termo Aditivo mantém os percentuais do **Item 1.3 – Montante do Orçamento econômico-financeiro do ANEXO TÉCNICO II – SISTEMA DE PAGAMENTO** do 62º Contrato de Gestão nº001/2021, para o período de 01 a 28 de fevereiro de 2025:



- ❖ 72,31% (setenta e dois vírgula trinta e um por cento) do valor, corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Hospitalar (internação);
- ❖ 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento) do valor, corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento via Hospital Dia;
- ❖ 15,23% (quinze vírgula vinte e três por cento) do valor, corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Ambulatorial;
- ❖ 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento) do valor, corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento em Pronto Socorro;
- ❖ 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento) do valor, corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento no Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo;
- ❖ 3,14% (três vírgula quatorze por cento) do valor, correspondente a corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Ambulatorial Oftalmopediátrico;
- ❖ 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) do valor, correspondente ao custeio das despesas com Saúde Mental.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

**8.1** – Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº 001/2021 e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1** – O presente Termo Aditivo vigorará no período de 01 a 28 de fevereiro de 2025, sem qualquer prejuízo à vigência fixada no Contrato de Gestão nº 001/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** – O presente Termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

Vitória/ES, data e assinaturas certificadas digitalmente.

**GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**

Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde – SSEC

**CONTRATANTE**

**SAMIR REZENDE SIVIERO**

INSTITUTO ACQUA – Ação, Cidadania, Qualificação Urbana E Ambiental

**CONTRATADA**



## APÊNDICE I

<b>APENDICE - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - LINHA DE OFTALMOPEDIATRIA HIMABA PARA USO DO COMPONENTE PÓS FIXADO</b>		
<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>CÓDIGO SIGTAP</b>	<b>CUSTO + VARIAÇÃO (R\$)</b>
Correção Cirúrgica de Entropio e Ectropio	04.05.01.001-0	1.355,64
Correção Cirurgica de Epicanto e Telecanto	04.05.01.002-8	1.355,64
Dacriocistorrinostomia	04.05.01.003-6	4.976,80
Drenagem de Abscesso de Pálpebra	04.05.01.004-4	288,85
Epilação a Laser	04.05.01.005-2	216,55
Epilação de Cílios	04.05.01.006-0	651,62
Exerese de Calazio e outras pequenas lesões da Pálpebra e Supercílios	04.05.01.007-9	238,98
Extirpação de Glândula Lacrimal	04.05.01.008-7	1.130,25
Oclusão de Ponto Lacrimal	04.05.01.010-9	276,46
Reconstituição de Canal Lacrimal	04.05.01.011-7	1.355,64
Reconstituição parcial de Pálpebra com Tarsorrafia	04.05.01.012-5	1.423,40
Reconstituição total de Pálpebra	04.05.01.013-3	1.769,90
Simblefaroplastia	04.05.01.014-1	1.347,50
Sondagem de Canal Lacrimal sob Anestesia Geral	04.05.01.015-0	1.792,02
Sondagem de Vias Lacrimais	04.05.01.016-8	221,96
Sutura de Pálpebras	04.05.01.017-6	582,45
Tratamento Cirúrgico de Blefarocalase	04.05.01.018-4	4.127,75
Tratamento Cirúrgico de Triquiase com ou sem Enxerto	04.05.01.019-2	1.355,64
Punctoplastia	04.05.01.020-6	42,11
Fotocoagulação a Laser	04.05.03.004-5	223,30
Injeção intra vitreo	04.05.03.005-3	690,01
Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera (tabeculotomia) (Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono/oleo de silicone/Endolaser	04.05.03.017-7	10.618,58
Pan Fotocoagulação de Retina a Laser	04.05.03.019-3	947,01



Tratamento de Ptose Pálpebra	04.05.04.020-2	997,48
Capsulectomia Posterior Cirúrgica	04.05.05.001-1	549,67
Capsulotomia a Yag Laser	04.05.05.002-0	318,91
Cauterização de Córnea	04.05.05.003-8	291,69
Ciclocrioculação / Diatermia	04.05.05.004-6	1.292,52
Ciclodialise	04.05.05.005-4	997,50
Correção de Astigmatismo Secundário	04.05.05.006-2	42,11
Correção Cirúrgica de Hérnia de Iris	04.05.05.007-0	570,24
Exeresse de Tumor de Conjuntiva	04.05.05.008-9	476,19
Facectomia c/ Implante de Lente Intra- Ocular	04.05.05.009-7	1.085,21
Facectomia s/ Implante de Lente Intra-Ocular	04.05.05.010-0	1.085,21
Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intra-Ocular Rígida	04.05.05.011-9	1.085,21
Fototrabelculoplastia a Laser	04.05.05.012-7	99,00
Implante de Prótese Anti-Glaucomatosa	04.05.05.013-5	10.281,73
Implante Intra-Estromal	04.05.05.014-3	5.776,88
Implante Secundário de Lente Intra-Ocular - LIO	04.05.05.015-1	1.836,18
Injeção Subconjutival / Subtenoniana	04.05.05.016-0	119,46
Iridectomia Cirúrgica	04.05.05.017-8	818,02
Iridociclectomia	04.05.05.018-6	1.362,15
Iridotomia a Laser	04.05.05.019-4	719,49
Paracentese de Câmara Anterior	04.05.05.020-8	226,27
Recobrimento Conjuntival	04.05.05.021-6	473,75
Reconstituição de Fornix Conjuntival	04.05.05.022-4	1.473,32
Reconstrução de Câmara Anterior do Olho	04.05.05.023-2	2.605,23
Retirada de Corpo Estranho da Câmara Anterior do Olho	04.05.05.024-0	910,25
Retirada de Corpo Estranho da Córnea	04.05.05.025-9	97,04
Sinequiolise a Yag Laser	04.05.05.026-7	897,04
Substituição de Lente Intra-Ocular	04.05.05.028-3	2.334,85
Sutura de Conjuntiva	04.05.05.029-1	326,04
Sutura de Córnea	04.05.05.030-5	451,22



Topoplastia do Transplante	04.05.05.031-3	2.123,76
Trabeculectomia	04.05.05.032-1	2.605,23
Tratamento Cirúrgico de Glaucoma Congênito	04.05.05.035-6	10.456,85
Tratamento Cirúrgico de Pterigio	04.05.05.036-4	676,74
Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável	04.05.05.037-2	4.125,00
Cirurgia de Catarata Congênita	04.05.05.038-0	11.051,12
Tratamento Cirúrgico de Deiscência de Sutura de Córnea	04.05.05.039-9	614,13
Radiação para Cross Linking Corneano	04.05.05.040-2	2.698,48

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SSEC - SESA - GOVES  
assinado em 27/01/2025 16:00:27 -03:00

**SAMIR REZENDE SIVIERO**  
CIDADÃO  
assinado em 27/01/2025 15:57:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/01/2025 16:00:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por TONIA CARLA FERNANDES RODRIGUES (ANALISTA DO EXECUTIVO - NECOS - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1Z11DJ>